

Informe Técnico

nº 5/CGOB v.0

Orientações Gerais:

**Documentação para processos de
certificação do produtor e
importador de biometano, com
vistas à emissão do Certificado de
Garantia de Origem de
Biometano (CGOB)**



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

INFORME TÉCNICO nº 5/CGOB v.0

Orientações Gerais: Documentação para processos de certificação do produtor e importador de biometano, com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB).



SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Superintendente

Amanda Duarte Gondim

Superintendente Adjunta

Maria Auxiliadora de Arruda Nobre

COORDENAÇÃO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E RENOVABIO

Coordenador

Marcelo da Silveira Carvalho

Equipe Técnica

Airton Shoiti Akizawa

Alexandre Carlos Camacho Rodrigues

Alice Maria Guimarães Fernandes Vilhena

Ana Amélia Magalhães Gomes Martini

Cristiane Mascarenhas da Silva Sampaio

Eduardo Aboim Sande

Gustavo Moreira Menezes

José Carlos Aravéchia Júnior

Raquel Lima Façanha

Sara Ferreira Boaventura

Versões	Itens alterados	Data
0	-	Xx/08/2026

1. OBJETIVO

Fornecer orientações gerais sobre documentação para as empresas que desejam solicitar a aprovação da certificação do produtor e importador de biometano com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB).

A petição de solicitação de aprovação do processo de certificação será analisada pela Coordenação de Transição Energética e RenovaBio (CTER) da Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente (STM).

O meio de comunicação preferencial para contato com a Coordenação de Transição Energética e RenovaBio é o e-mail transicao_energetica@anp.gov.br.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024;
- Decreto nº 12.614, de 5 de setembro de 2025;
- Resolução ANP nº 996, de 3 de março de 2026;
- Resolução ANP nº 984, de 16 de junho de 2025.

3. VIGÊNCIA

Este Informe Técnico terá início de vigência a partir de sua publicação oficial na página da ANP na internet.

4. CRITÉRIOS PARA A APROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Para obter a aprovação do processo de certificação do produtor e importador de biometano com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB), a empresa deverá atender aos requisitos da Resolução ANP nº 996, de 3 de março de 2026.

4.1 Etapas do Processo de Aprovação

4.1.1 Peticionamento da documentação

O envio da documentação deve ser feito pelo Agente Certificador de Origem (ACO) por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>, a fim de promover maior agilidade no trâmite do processo.

A documentação deve ser enviada pelo representante credenciado do ACO na ANP.

Ressalta-se a importância da leitura do manual do usuário externo do SEI, disponível no endereço eletrônico supracitado. A empresa que realizará a solicitação de

aprovação do processo de certificação será o ACO, ou seja, já terá cadastro de usuário externo.

O usuário deverá acessar o SEI, conforme Figura 1.

Figura 1 - Login no SEI

Para peticionar nova solicitação, o usuário deverá acessar no menu à esquerda, a opção “Petitionamento Eletrônico”/ “Processo Novo”.

Figura 2 - Tela para petitionamento de novo processo

Na tela de escolha do processo, selecionar “Aprovação da certificação de origem do biometano” e será aberta tela para petitionamento de processo.

- a) **Orientações sobre o tipo de processo:** Esse campo já é preenchido automaticamente pelo sistema.
- b) **Especificação (resumo limitado a 50 caracteres):** Esse campo deve ser preenchido da seguinte forma, de acordo com o caso:

- Certificação de produtor e importador de biometano, com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB): razão social do emissor primário + identificação da unidade produtora;

c) **Interessados:** sempre selecionar Pessoa Jurídica. Informar o CNPJ e clicar “validar”. A razão social será preenchida de acordo com o CNPJ indicado. Clicar em “adicionar” (Figura 3).

- Nos processos de certificação é importante incluir como interessados tanto o ACO quanto a unidade produtora de biometano.

Figura 3 - Formulário de peticionamento

Após o usuário adicionar todos os documentos que pretende peticionar, deve-se clicar no botão “Peticionar” no canto inferior direito da tela para abrir a janela “Concluir Peticionamento - Assinatura Eletrônica”. Na janela aberta, o usuário deve selecionar em “Cargo/Função” a opção “Preposto”, confirmar sua senha e clicar no botão “Assinar” (canto superior direito) para que a assinatura eletrônica e o processamento do peticionamento seja efetivado (Figura 4).

Concluir Peticionamento - Assinatura Eletrônica

Figura 4 - Concluir peticionamento

Após a conclusão, o sistema gerará automaticamente o recibo eletrônico de protocolo correspondente e o número de processo, para que o solicitante possa

acompanhar on-line, através do SEI, a sua tramitação. Tal número deverá ser armazenado e utilizado para encaminhamento da documentação complementar, visto que deverá necessariamente ser peticionada eletronicamente no mesmo processo gerado originalmente.

Para encaminhar documentação complementar, deve-se selecionar a opção “Petitionamento Intercorrente” (Figura 5).



Figura 5 - Tela para petitionamento intercorrente

Após a seleção da opção “Petitionamento Intercorrente”, é necessário o preenchimento do formulário (Figura 6). Na seção “processo”, deve-se inserir o número do processo no qual deseja peticionar a documentação adicional e clicar no botão “validar”. Depois que o processo for validado, clique em “adicionar”.

Deve-se informar o número do processo, obrigatoriamente, no formato 48600.xxxxxx/aaaa-dd, onde: “xxxxxx” representa a sequência de 6 números que identificam o processo; “aaaa” indica o ano do processo; e “dd” é o dígito verificador.

Petitionamento Intercorrente

Orientações

Este petitionamento serve para protocolizar documentos em processos já existentes. Condicionado ao número do processo e parametrizações da administração sobre o Tipo de Processo correspondente, os documentos poderão ser incluídos diretamente no processo indicado ou em processo novo relacionado.

Processo

Número:

48600.000004/2018-92

Tipo:

Processo TESTE PETICIONAMENTO

Figura 6 - Formulário de petitionamento intercorrente

4.1.2 Registro da Solicitação de Certificação em sistema informatizado

O Agente Certificador de Origem (ACO) deverá registrar a solicitação de certificação no sistema informatizado disponibilizado e regulamentado pela ANP para a verificação do lastro das operações de emissão de CGOB, definido no inciso XXIV do art. 3º da Resolução ANP nº 996/2026, a partir da entrada em produção do sistema. A data de entrada em produção será comunicada pela ANP em seu sítio eletrônico.

4.1.3 Aprovação da documentação pela ANP

Todos os documentos encaminhados eletronicamente serão analisados pela ANP, que poderá solicitar documentação adicional ou esclarecimentos. O ofício ou relatório será enviado para o correio eletrônico do representante credenciado do ACO, bem como para os correios eletrônicos dos agentes econômicos informados no formulário encaminhado pelo ACO, caso necessário. Apenas em casos excepcionais, será encaminhada correspondência física para o endereço de correspondência preenchido no formulário de solicitação de credenciamento de ACO.

Nos casos em que a empresa não responder eventual solicitação de documentação complementar e/ou dúvidas em até um ano, o processo será concluído.

A Agência, por intermédio da STM/CTER, elaborará Nota Técnica sobre o resultado da avaliação da documentação para aprovação da Certificação do produtor e importador de biometano, com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB). Caso as exigências sejam cumpridas, será encaminhada comunicação para o correio eletrônico do representante credenciado do ACO, bem como para os correios eletrônicos dos agentes econômicos informados no formulário encaminhado pelo ACO, comunicando a aprovação do processo de certificação.

Em seguida, a ANP atualizará a lista de produtores e importadores certificados em seu sítio eletrônico.

4.1.4 Documentos obrigatórios a serem encaminhados

Para dar início ao processo de certificação de importador de biometano, com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB), deverá ser encaminhado pelo ACO à ANP o comunicado de contratação, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP. Nesse documento, deverão constar razão social e CNPJ do ACO e do agente econômico interessado (produtor de biometano), data de assinatura do contrato e a previsão do período de auditoria *in loco*.

Processos que contenham apenas comunicado de contratação em aberto por mais de um ano serão concluídos.

É importante destacar que o comunicado de contratação deve ser encaminhado para a ANP tão logo o ACO seja contratado e exista previsão de realização de auditoria *in loco*, de modo que a ANP possa planejar adequadamente os recursos necessários para análise de documentação e fiscalização das atividades.

Na ocasião de carregamento da documentação no SEI, é necessário identificar o “Tipo de Documento”, de acordo com a especificação prevista na Tabela 1. Como exibido nessa Tabela, no campo “Complemento do Tipo de Documento”, deve ser preenchido texto para complementar a identificação do documento a ser carregado. Por exemplo, o ACO carregará o comunicado de contratação. Dessa forma, selecionará como “Tipo de Documento” a opção “comunicado” e no campo “Complemento do Tipo de Documento” redigirá “de contratação”.

Tabela 1: Documentação para peticionamento eletrônico – etapa 1

Documento	Extensão do arquivo	Tipo de documento no SEI ¹	Complemento ²	Formato ³	Classificação da Informação
Comunicado de contratação	.pdf	comunicado	de contratação	digitalizado	público
Comunicado de contratação	.xmls	comunicado	de contratação	nato digital	público

¹ **Tipo de documento:** indicar na lista suspensa.

² **Complemento do tipo de documento:** preencher com o texto indicado.

³ **Formato:** indicar na lista suspensa.

Ao término de todas as etapas de certificação, o ACO deverá encaminhar, através de peticionamento¹, a documentação a seguir relacionada, conforme art. 25 da Resolução ANP nº 996/2026. Na ocasião do seu carregamento no SEI, é necessário identificar o “Tipo de Documento” para cada um, de acordo com a especificação prevista na Tabela 2.

¹ Antes de iniciar o peticionamento, os arquivos de cada documento já devem estar separados em seu computador, devidamente nomeados e prontos para carregar.

Tabela 2: Documentação para peticionamento eletrônico – etapa 2

Documento	Extensão do arquivo	Tipo de documento no SEI¹	Complemento²	Formato³	Classificação da informação
Relatório do processo de certificação de origem do biometano, incluindo informações da auditoria in loco realizada, assinado por toda a equipe de auditoria, conforme detalhado em informe técnico disponível no sítio eletrônico da ANP	.pdf	relatório	do processo de Certificação de Biocombustíveis	Digitalizado	Restrito / Documento preparatório, Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011
Termo de responsabilidade e conflito de interesses assinado por todos os auditores que participaram do processo de certificação, bem como por representante do agente econômico. O modelo disponibilizado pela ANP possui caráter orientativo e não vinculante, podendo o ACO adotar documento próprio.	.pdf	termo	de responsabilidade	Digitalizado	Restrito / “Informação pessoal, Art. 31 da Lei nº 12.527/2011”

¹ **Tipo de documento:** indicar na lista suspensa.² **Complemento do tipo de documento:** preencher com o texto indicado.³ **Formato:** indicar na lista suspensa.

Quaisquer documentos que sejam submetidos pelos ACOs, poderão ter sua classificação de acesso alterada no SEI por um servidor da ANP. Dessa forma, recomendamos que **TODOS** os documentos que sejam submetidos com restrição de acesso possuam requerimento específico indicando o dispositivo legal que autoriza a manutenção da restrição do acesso por parte de terceiros interessados.

Os documentos que forem classificados como restritos por enquadrarem-se como documentos preparatórios, tais como o relatório do processo de certificação e as comunicações entre a firma inspetora e a ANP, poderão ser, posteriormente, classificados como públicos após a aprovação do Processo de Certificação de Biocombustíveis.